



# AESCCA

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS  
CONTÁBEIS DE CARAPICUIBA E REGIÃO

## INFORMATIVO

**DIRBI** - Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária

### Obrigatoriedade da **DIRBI**-

São obrigados a apresentar a **DIRBI Mensalmente**:

I – As pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas; e

II- Os consórcios que realizam negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício.

**Empresa que não tenha fatos a Informar DIRBI-** Na ausência de fatos a serem informados no período de apuração, as pessoas jurídicas a que se refere este artigo **não deverão apresentar a Dirbi relativa ao respectivo período**

**Estão Dispensados da Apresentação da DIRBI-** (art. 3º):

I – A Microempresa e a Empresa de pequeno porte enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, (exceto empresa optante pela desoneração da folha de pagamento – Lei nº 12.546/2011)

II – O Microempreendedor individual; MEI e

III- A Pessoa Jurídica e demais entidades em Início de Atividade, relativamente ao período compreendido entre o mês em que forem registrados seus atos constitutivos e o mês anterior àquele em que for efetivada sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica C N P J.

**Como Apresentar a DIRBI ?** A Dirbi deverá ser elaborada mediante a utilização de formulários próprios do e-CAC, disponíveis no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB na Internet, no endereço eletrônico. Apresentação da Dirbi, é obrigatória a assinatura digital mediante certificado digital válido.

**Prazo de entrega da DIRBI ?** A deve ser apresentada até o vigésimo **(20) dia do segundo mês subsequente ao do período de apuração.**

**Penalidades da Dirbi** - A empresa que deixar de apresentar a Dirbi no prazo ou que apresentá-la em atraso

I – 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a receita bruta de até R\$ 1.000.000,00

II – 1% (um por cento) sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00

III – 1,5% sobre a receita bruta acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**Multa mínima da Dirbi por valor omitido, inexato ou incorreto**  
R\$500,00 (quinhentos reais), sobre o valor omitido, inexato ou incorreto.